



CONTRATO Nº 27/2020

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E A EMPRESA. **C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Vinicius José Mariano de Lima, inscrito no CPF sob o nº 309.433.704-00 designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado a empresa **C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.799.483/0001-43, estabelecida na Rua da Independência, 221, - Centro - Delmiro Gouveia/AL neste ato representada pelo Sr. Cristiano Dantas de Lima Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 023.622.774-29 e RG sob nº 1252791 SSP/AL, adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020**, devidamente ratificada e Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Objetiva o presente Contrato, a contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas, contendo 02 (dois) kits, sendo KIT 01 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e KIT 02 (PRODUTOS DE HIGIENE), em caráter de **urgência**, visando o atendimento à população do Município de Canapi, atingida pela pandemia, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. As cestas básicas deverão ser apresentadas em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado para o kit 01, perfaz um valor total de **R\$ 288.745,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, para custear a cesta destinada a Secretaria de Assistência Social, conforme planilha abaixo.

KIT 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS OU CAIXAS EM PAPELÃO LACRADA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	8500	UNID	R\$33,97	R\$ 288.745,00

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000

CNPJ Nº 12.367.892/0001-42

L Nº 20.799.483/0001-43

C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA

Rua da Independência, Nº 221 - Centro

CEP: 57400-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.367.892/0001-42

M4

Descrição dos subitens (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	ARROZ POLIDO: Arroz branco polido, tipo 01, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15% isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica atóxica com peso de 1 kg.	KG	1	LIDER	R\$ 2,89	R\$ 2,89
1.2	FEIJÃO: Feijão cariquinha, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida 15, isento de misturas de outras espécies, acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica com 1kg.	KG	1	ESTRELA	R\$ 6,89	R\$ 6,89
1.3	ACÚCAR TIPO CRISTAL: cor e cheiro próprio, sabor doce, isento de larvas, material terroso e detritos animais ou vegetais, acondicionado em plásticos atóxicos com peso líquido de 1kg.	KG	1	PINDORAMA	R\$ 2,49	R\$ 2,49
1.4	FARINHA DE MANDIOCA: produto preparado a partir da mandioca limpa e isento de matéria terrosa e parasita. Não poderá estar umida, fermentada ou rançosa. Aspecto granulado fino, cor branca, cheiro e sabor próprio, acondicionamento em embalagem plástica, contendo 1 kg de peso.	KG	1	PREDILETO	R\$ 2,79	R\$ 2,79
1.5	FLOCOS DE MILHO: Farinha de milho flocada, limpos, enriquecida com ferro e ácido fólico, desgerminados e secos por processo adequado, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas em acondicionados em embalagens plásticas de 500g.	PCT	5	BONO MILHO	R\$ 1,29	R\$ 6,45
1.6	ÓLEO: Óleo de soja refinado, sem colesterol, 0% de gorduras trans, contendo 1,7mg de vitamina E, antioxidante e composto com ácido cítrico, sem glúten, em embalagem de 900ml.	GARRAFA	1	ABC	R\$ 4,39	R\$ 4,39
1.7	MACARRÃO: Macarrão tipo espaguete sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico em embalagem plástica de 500g.	PCT	1	PAJUÇARA	R\$ 1,99	R\$ 1,99
1.8	CAFÉ: Café de 1ª qualidade com o selo a ABIC, isento de grãos pretos-verdes ou fermentados e crus. Na cor castanho claro a moderado escuro, sem amargor, torrado e moído aroma e sabor característicos. Acondicionado em embalagens de 250g.	PCT	1	MARATA	R\$ 3,19	R\$ 3,19
1.9	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: Embalado em pacotes de 400g, de primeira qualidade, integro fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite, fermento	PCT	1	RENATA	R\$ 2,89	R\$ 2,89

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000

CNPJ Nº 12.367.892/0001-43

CEP Nº 20.799.483/0001-43

M. L. G. SANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTD.

Ima Independência, Nº 221 Gen

CEP: 57400-000

DEL. MIRCENSOULVA - ALAGOAS.






aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

2 – O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo para o fornecimento do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de fornecimento.

O contrato vigorará por 06 (seis) meses, nos termos da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.71 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional programática: 6.011 – Benefícios Eventuais (Cestas Básicas, Urnas Mort., Enxoval, Aluguel Social, Auxílios Financeiros)

Elemento de Despesa: 3390.32/0010 – Material de Distribuição Gratuita

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 6.141 – Enfrentamento Emergência COVID-19

Elemento de Despesa: 3390.32/0450 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Canapi/AL, por 02 (dois) anos.

Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000

CNPJ Nº 12.367.892/0001-48
CNPJ 20.799.483/0001-43

C. DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA
Rua Independência, Nº 221 Centro

CEP 57461-000



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Avenida Joaquim Teté, 336 – Centro – CANAPI – CEP: 57530-000

MLg CNPJ: 20.739.893/0001-42
G. DANTAS DE LIMA BARROSA & CIA LTDA
Gup Independência, N.º 221 Centro
CEP: 57480-000
MEI MIRO GOUVEIA - ALACAS



Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
CONTRATANTE

Canapi/AL, 22 de abril de 2020.

Cristiano Dantas de Lima Barbosa
Representante Legal
C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA

CONTRATADA
CNPJ 20.799.483/0001-43
C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA
Rua Independência, Nº 221 Centro
CEP 57480-000
BELMIRO GOUVÊA - ALAGOAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Manoel de Oliveira R. B. CPF: 051.767.834-54

Nome: Augusto Dias de Melo CPF: 483.292.258-67



ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.799.483/0001-43, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinente à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor Correspondente ao KIT 01: **R\$ 288.745,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais)**

Valor correspondente ao KIT 02: **R\$ 113.305,00 (cento e treze mil trezentos e cinco reais)**

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado de forma parcial, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 06 (seis meses).

Canapi/AL, 22 de abril de 2020.


Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Canapi/AL

Em 22/04 /2020.


Representante da Empresa



EXTRATO DO CONTRATO 27/2020

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratado: C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.799.483/0001-43;

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas, contendo 02 (dois) kits, sendo KIT 01 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e KIT 02 (PRODUTOS DE HIGIENE), em caráter de urgência, visando o atendimento à população do Município de Canapi, atingida pela pandemia.

O valor do Contrato para o kit 01, perfaz um valor total de **R\$ 288.745,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, para custear a cesta destinada a Secretaria de Assistência Social

O valor do Contrato para o kit 02, perfaz um valor total de **R\$ 113.305,00 (cento e treze mil trezentos e cinco reais)**, para custear a cesta do kit 02, destinada a Secretaria de Saúde

Valor global contratado: **R\$ 402.050,00 (quatrocentos e dois mil e cinquenta reais)**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 07.71 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional programática: 6.011 – Benefícios Eventuais (Cestas Básicas, Urnas Mort., Enxoval, Aluguel Social, Auxílios Financeiros)

Elemento de Despesa: 3390.32/0010 – Material de Distribuição Gratuita

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 6.141 – Enfrentamento Emergência COVID-19

Elemento de Despesa: 3390.32/0450 – Material de Distribuição Gratuita

Vigência: 06 (seis) meses.

Celebração: 22/04/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cristiano Dantas de Lima Barbosa.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 22/04/2020.

mercadorias, interdição do estabelecimento e o emprego de força policial.

Parágrafo único. Quando o descumprimento das normas previstas neste Decreto configurar a prática de ilícito tipificado no Código Penal, o Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para buscar a responsabilização criminal do infrator, sem prejuízo de sua responsabilidade civil.

Art. 9º Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Município deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito por crimes relacionados ao disposto neste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 10. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 11. A circulação de pessoas no âmbito do Município de Campo Alegre/AL deve se limitar à satisfação das necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 12. A localização das barreiras sanitárias descritas no § 5º do art. 9º do Decreto Municipal nº 18/2020 poderão ser alteradas mediante Portaria conjunta expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as necessidades verificadas.

Art. 13. O Poder Público Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos que integram sua estrutura organizacional, atuará no sentido de minimizar a situação de vulnerabilidade das famílias, decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus e das medidas adotadas para o seu combate e prevenção.

§ 1º Nas hipóteses em que a assistência social constatar o advento de situação de vulnerabilidade em decorrência da emergência de saúde pública, fica autorizada a adoção das seguintes medidas, respeitadas as limitações orçamentárias:

I – inclusão de beneficiários para o aluguel social instituído na Lei Municipal nº 647/2013, respeitadas as disposições constantes na Lei;

II – concessão de benefícios eventuais nas áreas da saúde e assistência social, em conformidade com as Leis Municipais nº 894/2018 e 899/2018, inclusive de cestas básicas;

III – distribuição de cestas de alimentação destinadas aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de vulnerabilidade alimentar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação disporá acerca dos itens que deverão constar nas cestas de alimentação a que alude o inciso III do parágrafo anterior, bem como sobre sua forma de distribuição, alcance da extensão do benefício e demais aspectos correlatos.

Art. 14. Os profissionais da saúde deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.979/2019, da Portaria MS nº 365/2020 e demais normas aplicáveis, além das seguintes disposições:

§ 1º O Poder Público Municipal viabilizará os meios necessários à realização dos testes e exames perante os laboratórios nacionais descritos no art. 8º da Portaria MS nº 365/2020, seja por meio da celebração de convênio ou por numerário próprio.

§ 2º Em caso de confirmação da doença os profissionais da saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais e estaduais, devendo resguardar a imagem e a dignidade do enfermo e de sua família.

Art. 15. O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus.

Parágrafo único. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Art. 16. Aplicam-se no Município de Campo Alegre/AL, no que couber, as disposições constantes no Decreto Estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a situação de emergência, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 20 de abril de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de abril de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:70871416

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administração: 1202086/2019
Assunto: Revogação de Licitação

Considerando os termos do Parecer Jurídico quanto ao Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2019, com o objeto contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, que apontou vício no procedimento, resolve **REVOGAR** o processo de licitação nº 1202086/2019, pelo vício insanável e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, ora apontados no referido parecer, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento nos artigos 17, incisos I, II e III, do Decreto Municipal 10/2019.

Publique-se.

Canapi, 23 de abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:EE99527A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 27/2020

EXTRATO DO CONTRATO 27/2020

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Contratado: C DANTAS DE LIMA BARBOSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.799.483/0001-43;

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de cestas básicas, contendo 02 (duas) kits, sendo KIT 01 (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) e KIT 02 (PRODUTOS DE HIGIENE), em caráter de urgência, visando o atendimento à população do Município de Canapi, atingida pela pandemia.

O valor do Contrato para o kit 01, perfaz um valor total de **RS 288.745,00 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e**

cinco reais), para custear a cesta destinada a Secretaria de Assistência Social

O valor do Contrato para o kit 02, perfaz um valor total de **R\$ 113.305,00 (cento e treze mil trezentos e cinco reais)**, para custear a cesta do kit 02, destinada a Secretaria de Saúde

Valor global contratado: **R\$ 402.050,00 (quatrocentos e dois mil e cinquenta reais)**;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 07.71 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional programática: 6.011 – Benefícios Eventuais (Cestas Básicas, Urnas Mort., Enxoval, Aluguel Social, Auxílios Financeiros)
Elemento de Despesa: 3390.32/0010 – Material de Distribuição Gratuita

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 6.141 – Enfrentamento Emergência COVID-19
Elemento de Despesa: 3390.32/0450 – Material de Distribuição Gratuita

Vigência: 06 (seis) meses.

Celebração: 22/04/2020;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cristiano Dantas de Lima Barbosa.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:30524735

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

Pregão Eletrônico nº 06/2020 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Fornecedora Registrada: RICARDO MOTTA DE ANDRADE – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.624.944/0001-90, valor total registrado **R\$ 41.287,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais)**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, destinados à manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 01/04/2020;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Micael dos Santos Silva.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:641232D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Administração: 1202088/2019

Assunto: Revogação de Licitação

Considerando os termos do Parecer Jurídico quanto ao Processo Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2019, com o objeto contratação de empresa para prestação de serviço especializado de monitoramento e rastreamento de veículos com transmissão de dados na tecnologia GSM/GRPS/GPS, com instalação e fornecimento de

equipamento e software em comodato via web, que apontou vício no procedimento, resolve **REVOGAR** o processo de licitação nº 1202088/2019, pelo vício insanável e desobediência aos princípios que norteiam o processo licitatório, ora apontados no referido parecer, que passa fazer parte integrante deste.

Publique-se.

Canapi, 23 de abril de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:BBAFF312

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020/SI**

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 04/2019.

DAS PARTES: Município de COITÉ DO NOIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOOP, nome de fantasia: NOVACOOOP, inscrita no CNPJ sob nº 31.447.763/0001-09, localizada na Avenida Luiz Calheiros Junior, nº 517, Bairro Farol – Maceió/AL, CEP: 57.055-2300.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de linha leve, pesada e máquinas.
VALOR TOTAL: R\$ 106.750,00.

ITENS CONTRATADOS:

- ITEM 2: Valor Unitário: R\$ 4,25; Valor total: R\$ 46.750,00;
- ITEM 8: Valor Unitário: R\$ 1.500,00; Valor total: R\$ 30.000,00;
- ITEM 36: Valor Unitário: R\$ 75,00; Valor total: R\$ 30.000,00.

CELEBRAÇÃO: 14/04/2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 03.30.04.122.0001.2006 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração e Finanças, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 09.90.15.122.0001.2041 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos, Elemento de Despesas 3390.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 282/2017 e nº 283/2017.

SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Cláudio Cristiano Santos de França – Presidente da cooperativa.

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:814F35E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020/SI**

LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº 04/2019.

DAS PARTES: Município de COITÉ DO NOIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA, nome de fantasia: COOMATEA, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.981/0001-37, localizada na Rua Manoel Leal, nº 148, Bairro Manuel Teles – Arapiraca/AL, CEP: 57.304-562.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos de linha leve, pesada e máquinas.
VALOR TOTAL: R\$ 375.516,00.

ITENS CONTRATADOS:

- ITEM 1: Valor Unitário: R\$ 1.950,00; Valor total: R\$ 23.400,00;
- ITEM 10: Valor Unitário: R\$ 3.135,00; Valor total: R\$ 112.860,00;
- ITEM 12: Valor Unitário: R\$ 2.969,00; Valor total: R\$ 35.628,00;